

10. Os conselhos administrativos e encarregados de toda a administração farão lançar, respectivamente, a débito e a crédito das suas contas de caixa, tanto quanto possível no mês a que o movimento se refere, e sempre dentro do ano económico em que as receitas foram cobradas, os duplicados destacados nos livros de registo das receitas cobradas dos organismos que lhes respeitam, e as respectivas guias de entrega, documentos que receberam nos termos da alínea a) do número anterior.

11. As quantias recebidas como garantia de pagamento de serviços requeridos pelos interessados deverão ser escrituradas, no momento da sua entrega, em livro apropriado, onde se indicará o nome da entidade que efectuou o pagamento e o fim a que se destinam.

12. Das quantias recebidas nos termos do número anterior deverão ser passados recibos provisórios (com numeração própria), que serão inutilizados, quando forem substituídos pelos recibos definitivos a que se refere o n.º 2 desta portaria.

13. Fica revogada a Portaria n.º 9004, de 24 de Maio de 1938.

Ministério da Marinha, 12 de Maio de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna pública uma lista actualizada de governos contratantes que denunciaram a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1948, com a indicação das datas da entrada em vigor das respectivas denúncias:

Dinamarca — 26 de Maio de 1966.
 República Federal da Alemanha — 26 de Maio de 1966.
 Finlândia — 26 de Maio de 1966.
 Japão — 26 de Maio de 1966.
 Koweit — 26 de Maio de 1966.
 Países Baixos — 26 de Maio de 1966.
 Noruega — 26 de Maio de 1966.
 Reino Unido — 26 de Maio de 1966.
 Estados Unidos da América — 26 de Maio de 1966.
 Porto Rico — 26 de Maio de 1966.
 República do Vietname — 26 de Maio de 1966.
 Jugoslávia — 26 de Maio de 1966.
 Islândia — 23 de Julho de 1966.
 República Árabe Unida — 27 de Julho de 1966.
 Canadá — 15 de Outubro de 1966.
 Grécia — 18 de Outubro de 1966.
 Libéria — 27 de Outubro de 1966.
 Espanha — 29 de Outubro de 1966.
 Nova Zelândia — 14 de Julho de 1967.
 Bélgica — 22 de Março de 1967.
 Suíça — 12 de Abril de 1967.
 Paquistão — 24 de Maio de 1967.
 Polónia — 24 de Junho de 1967.
 Argentina — 5 de Setembro de 1967.
 Índia — 6 de Outubro de 1967.
 Filipinas — 24 de Novembro de 1967.
 Roménia — 23 de Janeiro de 1968.
 Costa do Marfim — 17 de Março de 1968.
 Brasil — 20 de Abril de 1968.
 Ghana — 9 de Agosto de 1968.

Israel — 13 de Outubro de 1968.

Portugal — 13 de Novembro de 1968.

África do Sul — 13 de Dezembro de 1968.

Austrália — 20 de Dezembro de 1968.

Venezuela — 5 de Março de 1970.

Singapura — 12 de Setembro de 1970.

República da Coreia — 21 de Abril de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Abril de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 12 de Abril findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Conselho Superior de Obras Públicas

De:

Artigo 45.º, n.º 2) «Telefones» — 3 000\$00

Para:

Artigo 45.º, n.º 3) «Transportes» + 3 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Abril de 1970. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 207/70

Mostrando-se necessário unificar e dar melhores condições de ingresso aos candidatos aos diversos lugares dos quadros do pessoal dos organismos de coordenação económica do ultramar e facilitar a promoção aos que neles já servem, designadamente nos Institutos do Café de Angola e do Algodão e dos Cereais de Angola e de Moçambique, tendo em vista as crescentes dificuldades que no presente se verificam no recrutamento e acesso dos serventuários para os mesmos quadros;

Considerando, por outro lado, a necessidade de actualizar algumas disposições do Decreto n.º 48 692, de 19 de Novembro de 1968;

Sob proposta dos Governos-Gerais de Angola e Moçambique;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O pessoal dos Institutos do Algodão e dos Cereais de Angola e de Moçambique e do Instituto do Café de Angola distribui-se pelos seguintes quadros:

Quadro comum;

Quadro privativo;

Quadro complementar.